



Prefeitura de  
**Tamandaré**

Trabalhando para você

## LEI Nº 463/2015

**EMENTA:** Fixa o valor do vencimento mínimo dos Servidores Públicos Efetivos, de Provimento em Comissão e Contratados por Excepcional Interesse Público da Administração Direta do Município de Tamandaré, e dá outras providências.

**O PREFEITO DE TAMANDARÉ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições FSZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica estabelecido que a partir de 1º de janeiro de 2015 o valor do vencimento mínimo dos Servidores Públicos Efetivos, de Provimento em Comissão e os Contratados por Excepcional Interesse Público da Administração Direta do Município de Tamandaré será de **R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais)**, por mês.

**Parágrafo único.** Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 26,27 (vinte e seis reais e vinte e sete centavos) e o valor horário, a R\$ 3,58 (três reais e cinquenta e oito centavos).

**Art. 2º** – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, e suplementada, se necessário, na forma da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 3º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de Janeiro de 2015.

**Art. 4º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de março de 2015.

**Hildo Hacker Júnior**  
Prefeito

